



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 4/2025

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2025, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER DETERMINADA POR VOSSA SENHORIA, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO**, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2025

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 001/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei nº 5.455, de 22 de fevereiro de 2010, a qual cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Itajaí, é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas às infrações de trânsito cometidas dentro da jurisdição municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

Muito embora seja função relevante, a gratificação da função dada aos seus membros não se trata de remuneração em si, mas sim de uma contraprestação indenizatória pelo serviço público realizado, chamada de jeton, que é um tipo de pagamento que não incorpora na remuneração e/ou salário dos membros do colegiado.

Considerando essas explanações iniciais, tem-se que faz sentido adequar o pagamento da gratificação atual, reduzindo-se em 15% o valor, pois tal contraprestação pecuniária não possui natureza salarial, portanto, não se estaria desrespeitando o princípio da irredutibilidade salarial, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Na verdade, tal medida visa trazer um correto nivelamento entre gratificação e fluxo de trabalho atualmente prestado pelos membros deste Colegiado, propiciando assim uma economia para a Administração Pública Municipal na ordem de R\$ 220.210,38 (duzentos e vinte mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) no exercício de 2025.

Vale ressaltar que uma gestão pública sustentável requer o alinhamento entre a capacidade financeira do ente público e a prestação de serviços de qualidade à população. Para isso, é necessário reavaliar continuamente as despesas, identificando possibilidades de otimização e eliminação de gastos desnecessários.

Nesse sentido, a redução da gratificação dos membros da JARI emerge como uma estratégia crucial da atual gestão para garantir o uso racional dos recursos, promovendo o princípio da economicidade e assegurando o interesse público.

Na oportunidade, altera-se, também, a redação do art. 15 visando manter o valor hoje previsto na legislação a ser pago por meio de gratificação ao coordenador das JARIs.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município